



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.682, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Altera as [Leis nºs 11.383](#), de 28 de dezembro de 1990, e [16.899](#), de 26 de janeiro de 2010, que dispõem sobre as promoções dos oficiais da ativa e o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, respectivamente, e a [Lei nº 8.033](#), de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da [Lei nº 11.383](#), de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

"Art. 6º Para ser promovido pelo critério de antiguidade ou merecimento é indispensável que o oficial BM esteja incluído no Quadro de Acesso.

§ 1º Para a inclusão no Quadro é necessário que o oficial BM satisfaça aos seguintes requisitos essenciais estabelecidos para cada posto:

I - condições de acesso:

a) interstício;

b) aptidão física;

c) as peculiares a cada posto dos diferentes quadros;

II - conceito profissional;

III - conceito moral.

§ 2º O regulamento desta Lei definirá e discriminará as condições de acesso e os procedimentos para a variação dos conceitos profissional e moral.

§ 3º No caso de promoção aos Postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III deste artigo, ingressarão nos Quadros de Acesso somente aqueles que figurarem entre os 50% (cinquenta por cento) mais antigos do total de Oficiais dos Postos de Capitão, Major e Tenente-Coronel, respectivamente.

....."(NR)

Art. 2º A [Lei nº 16.899](#), de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos que se seguem:

"Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, instituição integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, fica fixado em 4.988 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito) bombeiros militares, distribuídos por postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a IV desta Lei.

.....
Art.2º-A As funções de comando de Organizações Bombeiro Militar (OBM) de nível Companhia Independente e superiores e outras de nível estratégico são privativas dos integrantes do Quadro de Oficiais de Comando –QOC–, previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os integrantes do Quadro de Oficiais Auxiliares –QOA– poderão exercer interinamente funções privativas do QOC, durante os afastamentos dos titulares.

§ 2º Os integrantes do QOA poderão exercer funções administrativas e operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

....."(NR)

Art. 3º Os Anexos I a IV da [Lei nº 16.899](#), de 26 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as modificações constantes desta Lei.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º O preenchimento das vagas decorrentes desta Lei por meio de promoção ocorrerá após aprovação prévia do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 02 de junho de 2012, para fins de promoção.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Furtado de Mendonça Neto

(D.O. de 28-06-2012) - Suplemento

ANEXO I – QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO (QOC)

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel BM	13
Tenente-Coronel BM	36
Major BM	45
Capitão BM	75
1º Tenente BM	94
2º Tenente BM	154

ANEXO II – QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS MÉDICOS:	
Coronel BM	01
Tenente-Coronel BM	03
Major BM	05
Capitão BM	10
1º Tenente BM	14
2º Tenente BM	14
b) OFICIAIS DENTISTAS:	
Coronel BM	01
Tenente-Coronel BM	03
Major BM	05
Capitão BM	10
1º Tenente BM	14
2º Tenente BM	14

ANEXO III – QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES (QOA)

POSTO	QUANTITATIVO
a) OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:	
Major BM	8
Capitão BM	19
1º Tenente BM	47
2º Tenente BM	66
b) OFICIAIS MÚSICOS:	
Major BM	1
Capitão BM	2
1º Tenente BM	4
2º Tenente BM	6

ANEXO IV – QUADRO DE PRAÇAS (QP)

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
a) PRAÇAS COMBATENTES:	
Subtenente BM	150
1º Sargento BM	230
2º Sargento BM	414
3º Sargento BM	622
Cabo BM	850
Soldado BM	1.876
b) PRAÇAS MÚSICOS:	
Subtenente BM	20
1º Sargento BM	24
2º Sargento BM	30
3º Sargento BM	32
Cabo BM	36
Soldado BM	40

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 28-06-2012.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Legislativo Polícia Militar - PM
Categorias	Corpo de Bombeiros Militar Segurança Pública